

| ESTATUTO VIGENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | TEXTO DE REFERÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ</p> <p>PORTARIA Nº- 1.091, DE 27 DE AGOSTO DE 2009</p> <p>O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Capítulo 7º, Seção I, Artigo 30, Inciso I do Regimento Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1710, de 27 de outubro de 2000, resolve:</p> <p>Art. 1º - APROVAR o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, após consulta à comunidade, conforme processo Nº 23051.002827/2009-40.</p> <p>Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.</p> <p>EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES</p> <p>ANEXO</p> <p>ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA</p> <p>TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO</p> <p>Capítulo I</p> <p>Da natureza e Das Finalidades</p> <p>Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.</p> <p>§ 1º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará é dominiciado na Sede de sua Reitoria, situada na Av. João Paulo II S/N, entre Rua Mariano e Rua Coração de Jesus, Bairro Castanheira, CEP. 66.610-430, Belém/Pará, <u>nos termos do art. 11, § 2º da Lei 11892/2008,</u></p> <p>§ 2º. O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ é uma instituição de educação superior, <u>básica</u> e profissional, pluricurricular, <u>e</u> multicampi e <u>d</u>Descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes <u>unidades</u>:</p> <p>a)Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;</p> <p>b)Campus Belém, sediado na Avenida Av. Almirante Barroso, nº 1.155, Bairro: Marco, CEP. 66.021-020, Belém-Pará;</p> <p>c)Campus Abaetetuba, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 3.322, Bairro: Francilândia, CEP. 68.440-000, Abaetetuba-Pará;</p> <p>d)Campus Bragança, sediado na Rua Santos do Dumont, s/nº, Bairro: Perpétuo Socorro, CEP 68.600-970, Bragança-Pará;</p> <p>e)Campus Altamira, sediado na Travessa Agrário Cavalcante, nº 349, Bairro: Centro, CEP. 68.360-000, Altamira-Pará;</p> | <p>ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)</p> <p><b>TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DA NATUREZA E DAS FINALIDADES</b></p> <p><b>Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA)</b>, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.</p> <p>§ 1º. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará é dominiciado na Sede de sua Reitoria, situada na Av. João Paulo II <del>S/N</del> nº 514, entre Rua Mariano e Rua Coração de Jesus, Bairro Castanheira, CEP. 66.610-430, Belém/Pará, <u>nos termos do art. 11, § 2º da Lei 11892/2008,</u></p> <p>§ 2º. O INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ é uma instituição de educação superior, <u>básica</u> e profissional, pluricurricular, <u>e</u> multicampi e <u>d</u>Descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes <u>unidades</u>:</p> <p>a)Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;</p> <p>b)Campus Belém, sediado na Avenida Av. Almirante Barroso, nº 1.155, Bairro: Marco, CEP. 66.021-020, Belém-Pará;</p> <p>c)Campus Abaetetuba, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 3.322, Bairro: Francilândia, CEP. 68.440-000, Abaetetuba-Pará;</p> <p>d)Campus Bragança, sediado na Rua Santos do Dumont, s/nº, Bairro: Perpétuo Socorro, CEP 68.600-970, Bragança-Pará;</p> <p>e)Campus Altamira, sediado na Travessa Agrário Cavalcante, nº 349, Bairro: Centro, CEP. 68.360-000, Altamira-Pará;</p> |

[w1] Comentário: sugiro que todos os títulos fiquem em caixa alta negrito.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

[w2] Comentário:

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Fonte: Negrito

[w3] Comentário: inclusão do dispositivo legal que trata da instalação e espaço físico distinto dos campi.

[V4] Comentário: Organizar campi em ordem alfabética.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>d)Campus Bragança sediado na Rua Santos do Dumont S/N, Bairro: Perpétuo Socorro, CEP 68.600-970-Bragança-Pará;</p> <p>e)Campus Altamira sediado na Travessa Agrário Cavalcante, nº349-Bairro Centro CEP. 68.360-000-Altamira-Pará;</p> <p>f)Campus Marabá Industrial, sediado na Rua Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial-Bairro: Nova Marabá-CEP 68.508-970 Marabá-Pará;</p> <p>g)Campus Marabá Rural sediado na Avenida Amazônia, s/nº, Bairro: Agropólis Amapá-CEP 68.502-090-Marabá-Pará;</p> <p>h)Campus Tucuruí sediado na Rua Porto Colombo, nº12, Bairro: Vila Permanente-CEP 68.458-970-Tucuruí-Pará;</p> <p>i)Campus Castanhal, sediado na Rodovia Br 316, km 60 - CEP 68.741-740- Castanhal-Pará;</p> <p>j)Campus Conceição do Araguaia sediado na Avenida Araguaia, s/nº, Bairro: Vila Cruzeiro-CEP. 68.540-000 - Conceição do Araguaia-Pará;</p> <p>k)Campus Santarém, sediada na Avenida Castelo Branco nº621, Bairro: Santíssimo-Santarém-Pará;</p> <p>l)Campus Itaituba, sediada na Rodovia Transamazônica Km 01- Itaituba-Pará.</p> <p>§ 3º. A estrutura multicampi do IFPA se caracteriza pela inter-relação mútua dos campi distribuídos pelas diversas regiões do estado do Pará e em interação com a administração superior na elaboração e execução de projetos, planos e programas de interesses do Instituto.</p> <p>§ 4º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão do IFPA e dos seus cursos de educação superior, o mesmo é equiparado às universidades federais.</p> <p>§ 5º. O IFPA possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado do Pará, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância legislação específica.</p> <p>Art.2º. O IFPA rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:</p> <p>I. Estatuto;</p> <p>II. Regimento Geral;</p> <p>III. Resoluções do Conselho Superior;</p> <p>IV. Atos da Reitoria.</p> <p>Capítulo II Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos</p> <p>Art. 3º. O IFPA, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:</p> <p>I. compromisso com a inclusão e justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente em especial o Amazônico , transparência e gestão democrática;</p> <p>II. verticalização e integração do ensino, pesquisa e a extensão nos diversos níveis e modalidades de ensino de atuação do IFPA;</p> | <p>f)Campus Marabá Industrial, sediado na Rua Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial, Bairro: Nova Marabá, CEP. 68.508-970, Marabá-Pará;</p> <p>g)Campus Marabá Rural, sediado na Avenida Amazônia, s/nº, Bairro: Agropólis, Amapá, CEP. 68.502-090, Marabá-Pará;</p> <p>h)Campus Tucuruí, sediado na Rua Porto Colômbia, nº 12, Bairro: Vila Permanente, CEP. 68.458-970, Tucuruí-Pará;</p> <p>i)Campus Castanhal, sediado na Rodovia BR 316, km 60, CEP 68.741-740, Castanhal-Pará;</p> <p>j)Campus Conceição do Araguaia, sediado na Avenida Araguaia, s/nº, Bairro: Vila Cruzeiro, CEP. 68.540-000, Conceição do Araguaia-Pará;</p> <p>k)Campus Santarém, sediado na Avenida Castelo Branco, nº 621, Bairro: Santíssimo, Santarém-Pará;</p> <p>l)Campus Itaituba, sediado na Rodovia Transamazônica, Km 01, Itaituba-Pará.</p> <p>§ 3º. A estrutura multicampi do Instituto Federal do Pará se caracteriza pela inter-relação dos Campi distribuídos pelas diversas regiões do estado do Pará e em interação com a administração superior na elaboração e execução de projetos, planos e programas de interesses do Instituto.</p> <p>§ 4º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão do Instituto Federal do Pará e dos seus cursos de educação superior, este é equiparado às universidades federais.</p> <p>§ 5º. O Instituto Federal do Pará possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado do Pará, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância legislação específica.</p> <p>Art. 2º O Instituto Federal do Pará rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:</p> <p>I. Estatuto;</p> <p>II. Regimento Geral;</p> <p>III. Resoluções do Conselho Superior;</p> <p>IV. Atos da Reitoria.</p> <p><u>V. Regimento dos campi.</u></p> <p><u>VI. Atos Administrativos do IFPA.</u></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**[s5] Comentário:** Incluir os novos Campi: Ananindeua, Breves, Cametá, Óbidos, Paragominas, Parauapebas e Avançado Vigia.

**[V6] Comentário:** Inserir parágrafo cpm referência à característica de um campus avançado e de um pólo de inovação

**[V7] Comentário:** Incluir parágrafo citando a existência de áreas de abrangência dos campi, definidas por resolução do CONSUP.

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**[V8] Comentário:** Verificar a necessidade de permanências dos itens IV e VI, ou se o VI englobaria o IV.

**[V9] Comentário:** Observação importante, visto que estas duas modalidades são tratadas como ato administrativo.

**Formatado:** Realce

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Realce

**Formatado:** Realce

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Tabulações: Não em 1,25 cm

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. Compromisso com a formação humana integral e emancipatória, com a produção e difusão de conhecimentos científicos tecnológicos, com alcance à inclusão de indígenas, quilombolas e pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

IV. Natureza pública e gratuita e laica do ensino, sob a responsabilidade da União; Respeito ao pluralismo de idéias e liberdade de expressão;

VI. Excelência acadêmica;

VII. Adequar e flexibilizar métodos, critérios e procedimentos acadêmicos as especificidades locais dos Campi;

VIII. Compromisso com Educação Inclusiva e emancipatória.

Art. 4º O IFPA tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida particularmente do amazônida.

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Pará;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino crítico e onto criativo das ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e aplicada;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, economia solidária e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

X. estender a sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

~~Art. 3º Os atos administrativos do IFPA obedecerão à forma de:~~

~~I. Resolução;~~

~~II. Parecer;~~

~~III. Portaria;~~

~~IV. Instrução Normativa;~~

~~V. Comunicado;~~

~~VI. Ordem de serviço.~~

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E**

**CARACTERÍSTICAS, E DOS OBJETIVOS**

~~Art. 3º3º~~ O Instituto Federal do Pará, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com ~~a~~ inclusão ~~e~~ justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente em especial o Amazônico-, transparência e gestão democrática;

II. verticalização e integração do ensino, pesquisa e ~~a~~ extensão nos diversos níveis e modalidades de ensino de atuação do Instituto Federal do Pará;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. Compromisso com a formação humana integral e emancipatória, com a produção e difusão de conhecimentos científicos tecnológicos, com alcance à **inclusão** de indígenas, quilombolas e pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

~~IV.~~ Natureza pública e gratuita e laica do ensino, sob a responsabilidade da União; Respeito ao pluralismo de idéias e liberdade de expressão;

VI. Excelência acadêmica;

- Formatado:** Fonte: 10 pt
- Formatado:** Fonte: 10 pt
- Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt
- Formatado:** Fonte: 10 pt
- Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt
- Formatado:** Fonte: 10 pt
- Formatado:** Fonte: 10 pt
- Formatado:** Fonte: 10 pt
- Formatado:** Fonte: 10 pt
- [w10] Comentário:** Inclusão importante, visto que devemos dar publicidade nos atos administrativos que competem a administração pública.
- Formatado:** Fonte: Negrito, (asiático) Chinês (Simplificado, República Popular da China)
- Formatado:** Fonte: Negrito, (asiático) Chinês (Simplificado, República Popular da China)
- Formatado:** Fonte: Negrito, (asiático) Chinês (Simplificado, República Popular da China)
- Formatado:** Fonte: Negrito, (asiático) Chinês (Simplificado, República Popular da China)
- [V11] Comentário:** Elaborar nova proposta de incisos.
- Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples
- [V12] Comentário:** E integração
- Formatado:** Nenhum, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Não manter com o próximo, Não manter linhas juntas
- Formatado:** Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática
- Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Art. 5º. O IFPA tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais, desportivos e ambientais;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores sócio, políticos e econômicos;

b) curso de Licenciatura, bem como programa especial de formação pedagógica, com vista na formação de professores para a educação básica, em todas as áreas do conhecimento, linguagem e suas tecnologias e para educação profissional ou sobre tudo nas áreas da ciência e matemática, em todas as áreas do conhecimento;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Pará, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica.

§Único - nas regiões do estado do Pará em que as demandas iniciais pela formação do nível superior se justificar, o Conselho Superior do IFPA poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos estabelecidos no inciso 1º do caput do artigo 5º deste Estatuto.

VII. Adequar e flexibilizar métodos, critérios e procedimentos acadêmicos as especificidades locais dos Campi;

VIII. Compromisso com Educação Inclusiva e emancipatória.

(Observação: é preciso adequar o padrão de linguagem utilizado no Art. 3º, recomendando-se a utilização de substantivos no início dos itens; também é necessária a revisão dos princípios, suprimindo alguns que estão redundantes e acrescentando outros, caso seja necessário).

Art. 4º4º O Instituto Federal do Pará tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, para a promoção do bem público e para a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida.

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal do Pará;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino crítico e ontocriativo das ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e aplicada;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, economia solidária e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

[V13] Comentário:

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

[V14] Comentário: E Direitos humanos

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;">Capítulo III<br/>Da Organização Administrativa</p> <p>Art. 7º. A organização geral do IFPA compreende:</p> <p>I. ÓRGÃOS COLEGIADOS</p> <p>a) Conselho Superior;</p> <p>b) Colégio de Dirigentes;</p> <p>II. REITORIA</p> <p>a) Gabinete;</p> <p>b) Pró-Reitorias:</p> <p>i. Pró-Reitoria de Ensino;</p> <p>ii. Pró-Reitoria de Extensão;</p> <p>iii. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;</p> <p>iv. Pró-Reitoria de Administração; e</p> <p>v. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.</p> <p>c) Diretorias Sistêmicas;</p> <p>d) Auditoria Interna e</p> <p>e) Procuradoria Federal.</p> <p>I. CAMPI, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.</p> <p>§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do IFPA, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.</p> <p>§ 2. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria, pró-reitorias e diretorias.</p> <p>§ 3. Os campi deverão construir a partir do Regimento Geral seus Regimentos Internos.</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">DA GESTÃO</p> <p style="text-align: center;">Capítulo I</p> <p style="text-align: center;">Dos Órgãos Colegiados</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Do Conselho Superior</p> | <p>X. estender <del>à</del> sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>Art. <del>5º</del>5º O Instituto Federal do Pará tem os seguintes objetivos:</p> <p>I. ministrar cursos educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;</p> <p>II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;</p> <p>III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;</p> <p>IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais, desportivas e ambientais;</p> <p>V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e</p> <p>VI. ministrar em nível de educação superior:</p> <p>a) cursos de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores sócio, políticos e econômicos;</p> <p>b) cursos de Licenciatura, bem como programa especial de formação pedagógica, com vista na formação de professores para a educação básica, em todas as áreas do conhecimento, linguagem e suas tecnologias e para educação profissional, <del>ou</del> sobre-tudo nas áreas da ciência e matemática, em todas as áreas do conhecimento;</p> <p>c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;</p> <p>d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e</p> <p>e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**[V15] Comentário:** E inovação

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior.

I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal do Pará, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.-

§ Único Parágrafo único - nas regiões do estado do Pará, em que as demandas iniciais pela formação do nível superior se justificar, o Conselho Superior do Instituto Federal do Pará poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos estabelecidos no inciso 4º I do caput do artigo 5º 6 deste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal do Pará compreende:

##### I. ÓRGÃOS COLEGIADOS

###### a) Conselho Superior (CONSUP);

(Observação: a Auditoria Interna deverá ficar vinculada ao CONSUP)

###### b) Colégio de Dirigentes (CODIR);

##### II. ÓRGÃOS COLEGIADOS

###### a) Conselho de Ensino;

###### b) Conselho de Pesquisa e Inovação;

###### c) Conselho de Extensão;

##### III. ÓRGÃOS EXECUTIVOS

###### a) Reitoria;

###### 1. Gabinete;

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt

**Formatado:** Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**[f16] Comentário:** Órgãos Colegiados da Administração Superior (Regim 15,VI)

**Formatado:** Fonte: Negrito

**[f17] Comentário:** LDB, Art. 55, § único: Docentes ocuparão 70% dos assentos em cada órgão colegiado e comissão.

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Fonte: 10 pt

**Formatado:** Fonte: Não Negrito

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, Português (Brasil)

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt, Português (Brasil)

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, Português (Brasil)

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt, Português (Brasil)

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, Português (Brasil)

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt, Português (Brasil)

**Formatado** ...

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt, Português (Brasil)

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt, Português (Brasil)

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, Português (Brasil)

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt, Português (Brasil)



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>VI. Appreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetidos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, Pró-reitorias e Diretorias.</p> <p>§ 3. Os Campi deverão construir a partir do Regimento Geral seus Regimentos Internos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>Capítulo II<br/>Da Reitoria</p> <p>Art. 12. O Instituto Federal será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.</p> <p>Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Art. 13. Ao Reitor compete representar o IFPA, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.</p> <p>Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.</p> <p>Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:<br/>I. exoneração em virtude de processo disciplinar;<br/>II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;<br/>III. posse em outro cargo incompatível;<br/>IV. falecimento;<br/>V. renúncia;<br/>VI. aposentadoria; ou<br/>VII. término do mandato.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto, com a incumbência de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar o Conselho Superior à normatizar o processo de consulta para escolha do Reitor nos moldes do inciso II do art.9º deste Estatuto.</p> <p>Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do IFPA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.</p> | <p><b>TÍTULO II - DA GESTÃO</b></p> <p><b>DA GESTÃO</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p><b>Do Conselho Superior</b></p> <p>Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:</p> <p>I. o Reitor, como presidente;</p> <p>II. representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;</p> <p>III. representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;</p> <p>IV. representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;</p> <p>V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;</p> <p>VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de</p> |

**[V18] Comentário:** Estará citada em parágrafo 4º vinculado ao Consup, citar decreto.

**Formatado:** Fonte: (asiático) Chinês (Simplificado, República Popular da China)

**Formatado:** Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 16. O IFPA tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.</p>                                                                                      | <p>Educação Profissional e Tecnológica;</p>                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.</p>                                                                                                                                               | <p>VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;</p>                                                                                                                              |
| <p>SEÇÃO I<br/>Do Gabinete</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>VIII. <del>representação</del> de 1/3 (um terço) dos diretores gerais de Campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;</p>                                                                                      |
| <p>Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.</p>                                                                                        | <p>§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V serão designados por ato do Reitor.</p>                                                                                                                             |
| <p>Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.</p>                                                                                                                                                                       | <p>§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VII.</p>                                                                                         |
| <p>SEÇÃO II<br/>Das Pró-Reitorias</p>                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.</p>                                                                                              |
| <p>Art. 19. O IFPA terá 5 (cinco) Pró-Reitorias dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos estratégicos responsáveis pela definição de políticas e diretrizes referentes às dimensões do ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.</p> | <p>§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, sem direito a voto.</p>                                                                                                                    |
| <p>Art. 20. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar, avaliar e acompanhar as políticas de desenvolvimento e articulação em estreita interação com os demais órgãos do IFPA.</p>                                  | <p><del>§ 5º. Não caberá pedido de afastamento provisório, exceto os previstos na Lei nº 8.112/90, não alcançando os pedidos de afastamento para candidatura de cargo eletivo.</del></p>                                                                                       |
| <p>Art. 21. A Pró-Reitoria de Ensino tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.</p>                                                                                                       | <p><del>§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes quando não houver.</del></p> |
| <p>Art. 22. A Pró-Reitoria de Extensão tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.</p>                                   | <p><del>§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.</del></p>                                                                               |
| <p>Art. 23. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação têm como atribuições planejar, superintender, coordenar e acompanhar as políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e</p>                       | <p><del>§ 6. A forma de organização e funcionamento do CONSUP é estabelecido pelo seu Regimento Interno.</del></p>                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Art. 9º. Compete ao Conselho Superior.</p>                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>I. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;</p>                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;</p>                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;</p>                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>inovação tecnológica, bem como ao fomento do ensino de pós-graduação.</p> <p>Art. 24. A Pró-Reitoria de Administração tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, as atividades de planejamento, administração, gestão de pessoas, orçamentária, financeira e patrimonial.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b><br/><b>DAS DIRETORIA SISTÊMICA</b></p> <p>Art. 25. As Diretorias Sistêmicas descritas no artigo 7º, inciso II, alínea "c", dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e as atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b><br/><b>Da Auditoria Interna</b></p> <p>Art. 26. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executiva Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b><br/><b>Da Procuradoria – Geral</b></p> <p>Art.27. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.</p> <p style="text-align: center;"><b>Capítulo III</b><br/><b>Dos Campi</b></p> | <p>IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares; aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;</p> <p>V. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;</p> <p>VI. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;</p> <p>VII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;</p> <p><u>autorizar</u> a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;</p> <p>VIII. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e</p> <p><u>XI.</u> deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b><br/><b>DO COLÉGIO DE DIRIGENTES</b></p> <p>Art. <del>10</del><sup>10</sup>. O Colégio de Dirigentes, como órgão superior do Instituto Federal do Pará de caráter consultivo, <del>e</del> de apoio e assessoramento aos processos decisórios do Conselho Superior, da Reitoria e Campi, possui a seguinte composição:</p> <p>I. o Reitor, como presidente;</p> <p>II. os Pró-reitores; e</p> <p>III. os Diretores Gerais dos Campi.</p> <p><b>§ 1º.</b> O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;</p> <p><b>§ 2º.</b> <u>A forma de organização e funcionamento será estabelecida no seu Regimento Interno.</u></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

[V24] Comentário: Numerar

[V25] Comentário: Corrigir numeração.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

Art. 28. Os Campi do IFPA são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diretores Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art.13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

### TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO Capítulo I

#### Do Ensino

Art. 29. Os currículos do IFPA estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteados pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 30. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

#### Capítulo II Da Extensão

Art. 31. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal e a sociedade.

Art. 32. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

#### Capítulo III Da Pesquisa e Inovação

Art. 33. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a produção de conhecimento, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao

~~Art. 12. O Reitor será o presidente nato do Colégio de Dirigentes, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.~~

~~Parágrafo Único – No impedimento do Reitor, a presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.~~Art.

~~111~~1. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos, conforme as ações planejadas.;

II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. ~~Apresentar a~~ propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal do Pará.

IV. apreciar e recomendar os calendários (acadêmico ou administrativo?) de referência anual;

V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal do Pará a ele submetidos.

### CAPÍTULO II

#### DA REITORIA

Art. ~~121~~2. O Instituto Federal será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos-administrativos) e pelos ~~discentes-estudantes~~ regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o ~~caput~~ caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. ~~131~~3. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal do Pará, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Fonte: Itálico

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>desenvolvimento social.</p> <p>Art. 34. As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b><br/><b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b></p> <p>Art. 35. A comunidade acadêmica do Instituto Federal é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.</p> <p style="text-align: center;"><b>Capítulo I</b><br/><b>Do Corpo Discente</b></p> <p>Art. 36. O corpo discente do IFPA é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.<br/>§ 1º. Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas nas organizações didáticas.<br/>§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.</p> <p>Art. 37. Os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.</p> <p style="text-align: center;"><b>Capítulo II</b><br/><b>Do Corpo Docente</b></p> <p>Art. 38. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.</p> | <p>Art. <del>14</del>14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:</p> <p>I. exoneração, em virtude de processo disciplinar;</p> <p>II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;</p> <p>III. posse em outro cargo inacumulável;</p> <p>IV. falecimento;</p> <p>V. renúncia;</p> <p>VI. aposentadoria; ou</p> <p>VII. término do mandato.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto, com a incumbência de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar o Conselho Superior a normatizar o processo de consulta para escolha do Reitor nos moldes do inciso II do art. <del>9º</del>10º deste Estatuto.</p> <p>Art.15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal do Pará, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.</p> <p>Art. 16. O Instituto Federal do Pará tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b><br/><b>DO GABINETE</b></p> <p>Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.</p> <p>Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

**[f26] Comentário:** Designado

**[v27] Comentário:** Verificar se a nova diretoria executiva ficará vinculada diretamente ao reitor ou ao gabinete.

**[v28] Comentário:** Verificar se a Procuradoria Jurídica e as Assessorias Especiais ficarão vinculadas ao gabinete ou à Reitoria (novo organograma).

Art. 39. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades Institucionais.

Art. 40. O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 41. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 42. O IFPA expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 43. No âmbito de sua atuação, o IFPA funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 44. O IFPA poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Art. 45. O patrimônio do IFPA é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e

Art. 19. O Instituto Federal do Pará terá 5 (cinco) Pró-reitorias dirigidas por Pró-reitores ~~designados nomeados~~ pelo Reitor, sendo órgãos estratégicos responsáveis pela definição de políticas e diretrizes referentes às dimensões do ensino, pesquisa, inovação, extensão, administração e desenvolvimento institucional.

Art. 20. À Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional competete planejar, ~~superintender, coordenar, fomentar, definir, acompanhar e avaliar~~ as ações e políticas necessárias para o ~~desenvolvimento~~ institucional, bem como acompanhar, e ~~analisar os resultados obtidos~~ de forma integrada com as demais Pró-reitorias Diretorias Sistêmicas e Campi, com vistas ~~ao aprimoramento~~ da gestão e ~~do processo educacional, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e disposições do Conselho Superior~~ – tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar, avaliar e acompanhar as políticas de desenvolvimento e articulação em estreita interação com os demais órgãos do IEPA.

Art. 21. À Pró-reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar, definir, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas e atividades acadêmicas, articuladas à pesquisa e à extensão, buscando seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior ~~tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.~~

Art. 22. À Pró-reitoria de Extensão compete planejar, definir, superintender, coordenar, fomentar, acompanhar e avaliar as políticas e as atividades de extensão em suas relações com a sociedade e as instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, buscando articulá-las ao ensino e à pesquisa, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior. ~~tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.~~

Art. 23. À Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, competete planejar, definir, supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de pesquisa,

**Formatado**

[v29] **Comentário:** Sugestão de

**[v30] Comentário:** Sugere-se seja

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado**

## Formatado

## Formatado

## Formatado

## Formatado

## Formatado

## Formatado

## Formatado

## Formatado

**[s31] Comentário:** Incluir as

## Formatado

**[v32] Comentário:** Necessário que a

## Formatado

## Formatado

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado**

**[v33] Comentário:** Necessário que a

## Formatado

## Formatado

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado**

**[v34] Comentário:** Necessário que a

**Formatado**

## Formatado

**Formatado**

IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFPA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O IFPA, conforme sua necessidade específica poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 47. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFPA.

pós-graduação e inovação, articuladas ao ensino e à extensão, buscando seu fortalecimento em todos os níveis de ensino do Instituto Federal do Pará, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior. ~~têm como atribuições planejar, superintender, coordenar e acompanhar as políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promover ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica, bem como ao fomento do ensino de pós-graduação.~~

Art. 24. À Pró-reitoria de Administração compete planejar, definir, superintender, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e atividades de execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando o seu constante aprimoramento, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e com as disposições do Conselho Superior – tem como atribuições planejar, superintender, coordenar, as atividades de planejamento, administração, gestão de pessoas, orçamentária, financeira e patrimonial.

### SEÇÃO III

## DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 25. Às Diretorias Sistêmicas descritas no artigo 8º, inciso II, alínea "c", dirigidas por Diretores designados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e as atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

## SEÇÃO IV

### DA AUDITORIA INTERNA

Art. 26. A Auditoria interna é órgão de assessoramento do Conselho Superior, ao qual está vinculada, nos termos do § 3º do artigo 15 do Decreto 3591/2000, responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal do Pará, e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito do Instituto Federal do Pará, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. É o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt

**Formatado:** Fonte: Não Negrito, Cor da fonte: Automática

**Formatado:** Nenhum, Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Não manter com o próximo, Não manter linhas juntas

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

**[s35] Comentário:** Incluir as atribuições da DINF.

**[s36] Comentário:** Necessário que a PROAD faz análise do artigo.

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado** ...

**Formatado**

**Formatado** 

**Formatado** 

**Formatado**

**Formatado** ...

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><del>Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.</del></p> <p><del>§ 1º. A Unidade de Auditoria Interna será dirigida por um auditor-chefe, designado pelo Reitor, após aprovação do CONSUP.</del></p> <p><del>§ 2º. A organização e o funcionamento da Unidade de Auditoria Interna serão definidos em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior</del></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA PROCURADORIA FEDERAL</b></p> <p>Art. 27. A Procuradoria Federal, junto ao Instituto Federal do Pará, é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS CAMPI</b></p> <p>Art. 28. Os Campi do Instituto Federal do Pará são administrados por Diretores Gerais e têm sua organização funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral do Instituto Federal do Pará e Regimento Interno dos Campi.</p> <p><del>(Acrescentado o Parágrafo único)</del></p> <p><del>Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.</del></p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO REGIME ACADÊMICO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DO ENSINO</u></b></p> | <div><div><b>Formatado:</b> Fonte: 10 pt</div><div><b>Formatado:</b> Justificado, Espaço Depois de: 1,35 pt</div><div><b>Formatado:</b> Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt, Cor da fonte: Vermelho</div><div><b>Formatado:</b> Fonte: (Padrão) Times New Roman, 10 pt, Cor da fonte: Vermelho</div><div><b>Formatado:</b> Fonte: 10 pt, Cor da fonte: Vermelho, (asiático) Chinês (Simplificado, República Popular da China)</div><div><b>Formatado:</b> Fonte: 10 pt, Cor da fonte: Vermelho, (asiático) Chinês (Simplificado, República Popular da China)</div><div><b>Formatado</b> ...</div><div><b>Formatado:</b> Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito</div><div><b>Formatado</b> ...</div><div><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div><div><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div><div><b>Formatado:</b> Fonte: Negrito</div><div><b>Formatado:</b> Fonte: Negrito</div><div><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div><div><b>Formatado:</b> Cor da fonte: Vermelho</div><div><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div><div><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div><div><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div><div><b>[v37] Comentário:</b> O texto deve ser ...</div></div> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p style="text-align: center;"><b><u>DO ENSINO</u></b></p> <p>Art. 29. Os currículos do Instituto Federal do Pará estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteados pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação, como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.</p> <p>Art. 30. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA EXTENSÃO</u></b></p> <p>Art. 31. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Pará e a sociedade.</p> <p>Art. 32. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO</u></b></p> <p>Art. 33. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a produção de conhecimento, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.</p> <p>Art. 34. As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.</p> | <p><b>Formatado:</b> Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Fonte: Negrito</p> <p><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>[v38] Comentário:</b> O texto deve ser analisado pela PROEX, para adequações.</p> <p><b>Formatado:</b> Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito</p> <p><b>[v39] Comentário:</b> O texto deve ser analisado pela PROPPG, para adequações. Sugere-se a criação de um artigo sobre inovação.</p> <p><b>Formatado:</b> Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito</p> <p><b>Formatado:</b> Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito</p> <p><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> <p><b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**TÍTULO IV**

---

**DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 35. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Pará ~~Instituto Federal~~ é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

# CAPÍTULO I

## DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente do Instituto Federal do Pará é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas nas organizações didáticas.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 37. Os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Pará, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

## CAPÍTULO III

---

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito

**[v40] Comentário:** O texto deve ser analisado pela PROEN e PROPPG, para adequações.

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito

**Formatado:** Centralizado, Espaço  
Depois de: 0 pt, Espaçamento entre  
linhas: simples

**Formatado:** Espaço Depois de: 6 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

**[f41] Comentário:** E no Regimento Geral

**Formatado:** Espaço Depois de: 0 pt,  
Espaçamento entre linhas: simples

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito

**[f42] Comentário:** Contemplar frequência docente nos cursos de natureza presencial.

**[f43] Comentário:** O texto deve ser analisado pela PROEN E PROPPG, para adequações.

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado**

**Formatado** 

**Formatado** 

**Formatado** 

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                           |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Art. 39. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Pará, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades Institucionais.</p> | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  | <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Formatado:</b> Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito                                |
|  | <p style="text-align: center;"><b>DO REGIME DISCIPLINAR</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Formatado:</b> Fonte: (Padrão) Times New Roman, Negrito                                |
|  | <p>Art. 40. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.</p>                                                                                                                                                                                                            | <b>Formatado:</b> Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples |
|  | <p>Art. 41. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Pará observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.</p>                                                       | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  | <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  | <p style="text-align: center;"><b>DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Formatado:</b> Fonte: Negrito                                                          |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Formatado:</b> Fonte: Negrito                                                          |
|  | <p>Art. 42. O Instituto Federal do Pará expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.</p>                                                                                                                          | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  | <p>Art. 43. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Pará funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.</p>                                                                                                                                            | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  | <p>Art. 44. O Instituto Federal do Pará poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em seu Regimento Geral.</p>                                                                                                                                                                                                   | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |
|  | <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VI</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Formatado:</b> Fonte: Negrito                                                          |
|  | <p style="text-align: center;"><b>DO PATRIMÔNIO</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Formatado:</b> Fonte: Negrito                                                          |
|  | <p>Art. 45. O patrimônio do Instituto Federal do Pará é constituído por:</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Formatado:</b> Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples |
|  | <p>I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o</p>                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Formatado:</b> Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples               |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>integram;</p> <p>II. bens e direitos que vier a adquirir;</p> <p>III. doações ou legados que receber; e</p> <p>IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.</p> <p>Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Pará devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <div>Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div> <div>Formatado: Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div>                                                                                                                                                                         |
|  | <p><b>TÍTULO VII</b></p> <p><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <div>Formatado: Fonte: Negrito</div> <div>Formatado: Fonte: Negrito</div>                                                                                                                                                                                                                                                               |
|  | <p>Art. 46. O Instituto Federal do Pará, conforme sua necessidade específica poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, assim como comissões técnicas e/ou administrativas.</p> <p>Art. 47. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.</p> <p>Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo reitor <i>ex officio</i> ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.</p> <p>Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Pará.</p> | <div>Formatado: Centralizado, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div> <div>Formatado: Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div> <div>Formatado: Fonte: Itálico</div> <div>Formatado: Fonte: Itálico</div> <div>Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples</div> |